

LEI Nº 10/69

Dispõe sobre autorização para firmar convênio e das outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalzinho, decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênio com entidade médico hospitalar, a fim de ser prestada assistência dessa natureza, a pessoas pobres deste Município.

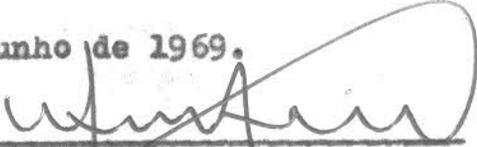
ARTIGO 2º- O convênio que trata o artigo anterior terá as condições de praxe e terá validade para o corrente exercício, podendo ser renovado, ainda que em novas bases, para os exercícios vindouros.

ARTIGO 3º- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), para atender a execução desta lei no corrente exercício.

ARTIGO 4º- O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício, conforme balanço.

ARTIGO 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

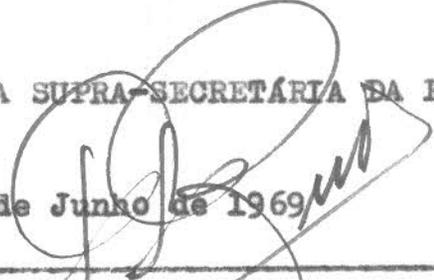
Pinhalzinho, 2 de Junho de 1969.



ORLANDO FORNARI.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLICADA E REGISTRADA NA DATA SUPRA-SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Aos 2 dias do mês de Junho de 1969



Secretário da Prefeitura.